

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1. O Mestrado Acadêmico em Geografia (MAG/UVA), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, é regido pelo Estatuto e Regimento da Universidade Estadual Vale do Acaraú e por este Regimento Interno.

Art 2. O MAG/UVA caracteriza-se como curso de Pós-Graduação *stricto sensu* no nível de mestrado e tem como área de concentração: **Organização, Produção e Gestão do Território no semiárido.**

Art 3. O MAG/UVA tem como objetivos o fortalecimento das atividades de pesquisa e formação de profissionais na área da Geografia, a saber:

- I. Promover pesquisas que levem à ampliação do conhecimento geográfico e subsidiem as atividades de políticas públicas, planejamento e gestão na região do semiárido nordestino;
- II. Formar profissionais especializados capazes de contribuir, em termos científicos e tecnológicos, para o desenvolvimento regional;
- III. Promover a articulação das atividades de pesquisa com o ensino de graduação e Pós-Graduação.

Capítulo II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 4. A coordenação do MAG/UVA será exercida pelo Conselho do Mestrado Acadêmico em Geografia - CMAG/UVA e será assim composto:

- a) Cinco docentes permanentes do MAG/UVA, eleitos pelo conjunto dos docentes, com mandato de dois anos e possibilidade de uma recondução consecutiva;
- b) Um representante discente eleito, juntamente com seu suplente, pelos seus pares, com mandato de um ano.

§ 1º. O Coordenador e Coordenador-Adjunto serão escolhidos por todos os docentes, servidores técnicos e administrativos e pelos discentes do MAG/UVA, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor.

Art. 5. São atribuições do CMAG/UVA:

- I. Aprovar o calendário de atividades do MAG/UVA, bem como as alterações supervenientes.
- II. Indicar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento ou enquadramento, bem como propor a colaboração de especialistas vinculados a outras Instituições de Ensino Superior, no desenvolvimento das atividades do MAG/UVA.
- III. Propor alterações e reestruturações curriculares ao MAG/UVA.
- IV. Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador.
- V. Indicar anualmente as disciplinas a serem ministradas e aprovar os seus respectivos professores.
- VI. Elaborar o processo seletivo de ingresso ao MAG/UVA, assim como indicar as comissões para esse fim.
- VII. Homologar os resultados do processo seletivo, da escolha de orientador e das bancas de defesa de dissertações e teses.
- VIII. Aprovar propostas de mudança de orientação.
- IX. Aprovar a indicação de co-orientadores.
- X. Manifestar-se sobre pedidos de trancamento geral, cancelamento de matrícula em disciplina, dilação de prazo, suspensão ou desligamento de aluno do MAG/UVA, ouvindo o orientador.
- XI. Estabelecer normas para a realização do exame de qualificação.
- XII. Aprovar, ouvindo o orientador, comissões examinadoras do exame de qualificação.
- XIII. Aprovar, ouvindo o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de mestrado.
- XIV. Efetuar a distribuição de bolsas e a execução de recursos concedidos ao MAG/UVA ou designar comissão específica para este fim.

XV. Avaliar o desempenho das Linhas de Pesquisa, propondo a extinção das existentes ou a criação de novas áreas de concentração e/ou de linhas de pesquisa, segundo critérios propostos neste Regimento.

Art 6. Cabe ao Coordenador do MAG/UVA:

- I. Presidir o CMAG/UVA, no qual também tem o voto de qualidade.
- II. Representar o CMAG/UVA no Conselho do Centro de Ciências Humanas, CMAG/UVA, nas demais instancias internas da Universidade Estadual Vale do Acaraú e fóruns externos relacionados com a pós-graduação em Geografia.
- III. Fazer os encaminhamentos das deliberações do CMAG/UVA, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos para apreciação dos órgãos competentes da Universidade Estadual Vale do Acaraú para registro.
- IV. Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do MAG/UVA e encaminhá-lo ao Conselho do Mestrado Acadêmico em Geografia para aprovação final.
- V. Zelar pelo cumprimento do calendário do MAG/UVA.
- VI. Preparar a documentação relativa ao MAG/UVA que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

Capítulo III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7. O MAG/UVA confere o grau de Mestre em Geografia.

Art. 8. O currículo do MAG/UVA é estruturado em uma área de concentração intitulada **organização, produção e gestão do território no semiárido** e em duas Linhas de Pesquisa: **1. Análise ambiental e estudos integrados da natureza** e **2. Dinâmica territorial: campo e cidade**

§ 1º. Por Linha de Pesquisa entende-se um campo específico do conhecimento Geográfico.

Art. 9. O tempo mínimo para a obtenção do título de Mestre é de dezesseis meses, enquanto o tempo máximo para a obtenção do título de Mestre é de vinte quatro.

§ **Único.** Admite-se, em caso excepcional, ouvindo o Conselho do MAG/UVA de Pós-Graduação em Geografia, a dilação de prazo em até seis meses.

Capítulo IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente do MAG/UVA será constituído de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito à orientação formalizada no MAG/UVA.

§ 2º São alunos especiais do MAG/UVA aqueles que estejam cursando disciplinas isoladas e que:

- I. não tendo ocupado vaga prevista no edital, foram classificados para este fim pelo MAG/UVA;
 - II. são alunos de outros cursos de pós-graduação, externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES;
- ou
- III. profissionais graduados em áreas afins do MAG/UVA, que desejem se qualificar ou se aperfeiçoar.

§ 3º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

§ 4º A seleção de alunos especiais será procedida pelo professor responsável pela disciplina e aceite apreciado pelo CMAG/UVA.

§ 5º Os alunos regulares de outros cursos da UVA, provenientes de cursos de pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplinas do MAG/UVA.

Art. 11. O número de vagas destinado aos alunos especiais será definido pelo CMAG/UVA, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne público os critérios de seleção.

§ 1º Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, em número que não ultrapasse o de alunos regulares na disciplina.

§ 2º Os interessados poderão cursar até duas disciplinas na condição de alunos especiais.

§ 3º Não será aceita a matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do MAG/UVA, por qualquer motivo, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito.

§ 4º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no MAG/UVA, observado o limite de 50% do total de créditos exigidos.

Art. 12. O número de vagas para o MAG/UVA será fixado, anualmente, pelo CMAG/UVA, mediante proposta do Coordenador.

Art. 13. A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um professor orientador que deverá ser indicado pelo candidato no ato da inscrição para o processo seletivo e posteriormente homologado pelo CMAG/UVA.

Art. 14. O ingresso do estudante no MAG/UVA, na categoria de aluno regular, dar-se-á mediante processo seletivo que constará, obrigatoriamente, de exame da documentação, prova de conhecimento específico, prova de proficiência em língua estrangeira, análise de pré-projeto de pesquisa, *curriculum vitae* comprovado e entrevista com comissão de seleção indicada pelo MAG/UVA.

§ 1º A prova de proficiência em língua estrangeira será classificatória.

§ 2º O candidato estrangeiro ou naturalizado deverá submeter-se à prova de proficiência na língua portuguesa.

Art. 15. O estágio a docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o MAG/UVA, mas obrigatória para bolsistas de agências que normatiza essa exigência.

Art. 16. O ingresso no MAG/UVA será realizado, mediante processo seletivo e de acordo com as normas e calendário estabelecidos pelo CMAG/UVA.

Art. 17. A seleção de alunos à admissão ao MAG/UVA será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado no sítio da UVA, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 18. Poderão ser admitidos à seleção no MAG/UVA alunos graduados que não possuam nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentado atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais ou assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

§ 3º O candidato ao MAG/UVA deverá ser oriundo de cursos de graduação que mantenham afinidade temática com o MAG/UVA.

Art. 19. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. diploma ou certificado provisório de conclusão de curso superior, quando for o caso;
- b. histórico escolar do curso de graduação;
- c. pré-projeto de pesquisa;
- d. comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- e. cópia do documento de identidade;
- f. cópia do título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g. *curriculum vitae* (modelo LATTES) documentado;
- h. fotos no formato 3x4 recentes;
- i. formulário de inscrição devidamente preenchido.

§ 1º Candidatos do sexo masculino deverão apresentar, além dos documentos listados no Art. 20, cópia do certificado de reservista devidamente regularizado.

§ 2º Estrangeiros deverão comprovar situação de regularidade no país.

§ 3º No formulário de inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar o nome do professor orientador e declarar o conhecimento e aceite deste Regimento.

Capítulo V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20. O ano letivo do Curso de Pós-graduação em Geografia será dividido em dois períodos semestrais, com matrículas obrigatórias ao início de cada semestre.

§ 1º Durante os períodos letivos ou nas férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas ou atividades, sob forma concentrada.

§ 2º O primeiro dia letivo do ano acadêmico do MAG/UVA de Pós-graduação em Geografia deve ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos relativos à vida escolar dos pós-graduandos ingressantes no ano correspondente.

Art. 21. O CMAG/UVA apresentará, ao final de cada semestre letivo, as atividades propostas para o semestre subsequente, indicando, o rol das disciplinas e atividades a serem ofertadas, com os respectivos calendários, cargas horárias, créditos, números de vagas e docentes responsáveis.

Art. 22. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno.

§ 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º O professor responsável por disciplina ou atividade deverá entregar, à Secretaria do MAG/UVA, os resultados das avaliações em até trinta dias, a contar da data da última aula ou do último dia de atividade.

Art. 23. O CMAG/UVA poderá aprovar a adoção de disciplina de nivelamento, com ou sem adaptação, para atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

§ Único. Os créditos, ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput*, não poderão ser computadas para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 24. A Dissertação de Mestrado, por seu caráter excepcional de orientação, terá um documento próprio para registro das atividades de orientação.

Art. 25. A integralização do MAG/UVA dar-se-á por meio de créditos, ficando a cargo do CMAG/UVA a definição do número de créditos por disciplina e o total de créditos.

§ Único. Cada crédito corresponderá a quinze horas/aula.

Art. 26. O mestrando será considerado aprovado nas disciplinas se obter média superior ou igual a sete (7,0).

Art. 27. Para ser considerado aprovado no componente curricular o aluno além da nota igual ou superior a sete (7,0) deverá ter o mínimo de 75% de frequência nas atividades previstas para o componente curricular.

Art. 28. O aluno será desligado do Curso de Pós-graduação em Geografia, perdendo o seu direito à matrícula, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I. se obtiver nota inferior a sete (7,0) em qualquer disciplina repetida;

II. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

III. se não cumprir com os prazos definidos pelo MAG/UVA para matrícula, trancamento da matrícula, volta ao curso após o trancamento da matrícula, complementação dos créditos exigidos, entrega de Relatório de Qualificação, de Dissertação de Mestrado;

IV. Se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 29. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal do mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

Art. 30. Para a obtenção do grau de Mestre em Geografia o pós-graduando deverá integralizar, pelo menos, 30 créditos assim distribuídos:

I. No mínimo 18 em componentes curriculares sendo:

a) 12 créditos em disciplinas obrigatórias;

b) 06 créditos em disciplinas eletivas e/ou atividades acadêmicas.

c) 12 créditos correspondentes à elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As atividades acadêmicas correspondentes a créditos serão definidas e regulamentadas pelo CMAG/UVA.

§ 2º O mestrando poderá aproveitar até 08 créditos obtidos em disciplinas cursadas no próprio MAG/UVA, como aluno especial.

Art. 36. Havendo razão relevante a justificar, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula por um semestre.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento.

§ 2º Os prazos de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, será computável ao tempo máximo de duração do curso estabelecido pelo Regimento do MAG/UVA.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de vinte por cento do transcorrer do período letivo.

Art. 31. A transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa à Universidade, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, inclusive, com eventual aproveitamento de créditos acadêmicos, desde que oriundo de curso recomendado pela CAPES e que atenda às demais condições do MAG/UVA, mediante existência de vagas e de aprovação em processo seletivo.

§ 1º As disciplinas cursadas pelos alunos de que trata o *caput* deste Artigo serão convalidadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CMAG/UVA, até o limite de 50 % dos créditos exigidos.

§ 2º Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar, obtidos no exterior, em curso concluído, exigir-se-á, previamente, o reconhecimento do título ou a revalidação do diploma correspondente, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar, obtidos no País ou no exterior, em curso inconcluso ou realizados na qualidade de aluno especial de outro MAG/UVA ou curso reconhecido pela CAPES, poderá o CMAG/UVA validá-los, a seu critério.

Capítulo VI – DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O corpo docente do MAG/UVA será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 1º Excepcionalmente, e a juízo do CMAG/UVA, poderão ser admitidos ao corpo docente do MAG/UVA na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a vinte por cento.

§ 2º Para manter a identidade do MAG/UVA, no mínimo oitenta por cento de seus professores deverão pertencer ao quadro docente da Universidade.

§ 3º O CMAG/UVA avaliará a indicação do docente, à vista de seu currículo, considerando seu perfil para docência e orientação, e a identidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do MAG/UVA.

Art. 33. O credenciamento, descredenciamento ou enquadramento dos professores orientadores será revisto anualmente, em consonância com a legislação vigente e as normas internas do MAG/UVA.

Art. 34. O orientador acadêmico deverá pertencer ao quadro docente do MAG/UVA, admitindo-se a participação de professores externos, a critério do Colegiado.

Art. 35. O número de alunos por orientador será determinado pelo CMAG/UVA, levando-se em conta critérios estabelecidos pelo CMAG/UVA.

Capítulo VII – DA DISSERTAÇÃO

Art. 36. Para obtenção do título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regimento do MAG/UVA, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa.

§ Único. É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie o domínio metodológico e técnico, em investigação científica e revele criatividade na elaboração do texto baseado em trabalho de pesquisa.

Art. 37. A dissertação será encaminhada ao CMAG/UVA pelo orientador, por meio de requerimento-padrão solicitando as providências necessárias à sua defesa.

§ Único. O orientador deverá encaminhar à CMAG/UVA, para defesa, quatro exemplares da dissertação.

Art. 38. No julgamento da dissertação serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou de REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 1º Ao candidato aprovado, a banca examinadora, desde que por unanimidade de seus membros e justificado em ata, poderá atribuir as menções de DISTINÇÃO ou LOUVOR.

I. a menção de distinção refere-se à qualidade diferenciada, no contexto da produção científica do MAG/UVA, da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa;

II. a menção de louvor refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada, no contexto da produção científica do MAG/UVA, da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa;

§ 2º No julgamento da dissertação ou tese, além dos conceitos de aprovado ou reprovado a que se refere o *caput* deste artigo, a banca, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo, poderá atribuir o conceito de aprovado sujeito à revisão ortográfica e gramatical antes da homologação do resultado pelo CMAG/UVA.

§ 3º O aluno terá até trinta dias, após a defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, em meio impresso e em meio digital, de acordo com as normas internas do MAG/UVA.

Capítulo VIII – DOS TÍTULOS OUTORGADOS

Art. 39. Ao aluno que concluir o curso de Mestrado em Geografia, nos termos deste regimento e, após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Geografia, registrado pela Universidade o qual será assinado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

§ Único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo CMAG/UVA, o MAG/UVA expedirá comunicado, em no máximo cinco dias úteis, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Capítulo IX – DAS BOLSAS DE ESTUDO E DO ESTAGIO A DOCENCIA

Art. 40. O MAG/UVA poderá obter bolsas de estudos para alunos aprovados em seleção, por meio de:

I. convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de outra natureza;

II. outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 41. A alocação e o controle de bolsas serão feitos segundo normas e critérios estabelecidos pelo CMAG/UVA.

§ 1º A divulgação dos critérios para concessão de bolsas de estudo deverá anteceder ao período de inscrição dos candidatos aos cursos do MAG/UVA.

§ 2º As bolsas de estudos serão renovadas anualmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo CMAG/UVA.

§ 3º Ouvido o orientador, o CMAG/UVA, poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Mestrado Acadêmico
em Geografia (MAG-UVA)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

Art. 42. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CMAG/UVA, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Art. 43. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.